

CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES
2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA



ILMO SR(a). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE **BATURITÉ/CE**

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº **2809.01/2022**

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE COIÓ, NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

E-mail oficial conforme item 3.5.5 do Edital:

licitaaturite2021@hotmail.com

2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº **27.717.419/0001-15**, empresa de construção civil, sito à Sitio Mata Fresca, S/Nº - Santarém, Orós/CE, neste ato representada por seu sócio YAGO SOUSA DA SILVA, portador da CNH nº 2157420311 registro nº 07815329479 emitida em 11/05/2022, vem com fulcro no Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** do referido processo licitatório.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão desta douda Comissão Permanente de Licitação que julgou INABILITADA a 2Y foi publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 06/12/2022, portanto, conforme prevê a Lei 8.666/93, caberá a interposição de recurso até o dia 13 de Dezembro de 2022.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

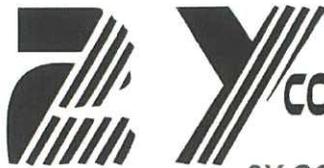
Nota-se, portanto que o Instrumento Administrativo Recursal é tempestivo na forma da Lei.

II – DA SUSPENSÃO DO CERTAME

Com base no §2º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 o presente Processo Licitatório deverá ser suspenso:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos



CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES

2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA



da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Requer, portanto, com base na Lei que o referido certame seja suspenso, com vistas, a preservar o próprio processo licitatório. Requeremos ainda que todas as decisões, referentes ao processo licitatório seja comunicado à requerente através do e-mail: 2yconstrucoes2017@gmail.com

III – SINÓPSE FÁCTICA DOS FATOS

A 2Y participou do presente processo licitatório e foi inabilitada de acordo com os itens que se descreve abaixo:

4.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

4.2.1- **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** da Prefeitura Municipal de Baturité, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação (art. 22, II, § 2º da lei 8.666/93);

4.2.2- Documento atestando o cumprimento ao estabelecido no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal de 1988, com identificação do assinante.

(art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

4.2.7.2- Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe da Instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a realização do objeto da licitação, como também fotografias da estrutura física externa e interna da sede da empresa e alguns documentos de pagamento (água, luz, telefone fixo, outros).

Y T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 10.932.123/0001-14
Y T CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ Nº 29.417.319/0001-07

EMPRESAS INABILITADAS:

EMPRESA/CNPJ	MOTIVO
2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES CNPJ Nº 27.717.419/0001-15	Descumpriu o item 4.2.1 exigido no Edital, apresentou CRC em cópia, como também descumpriu o item 4.2.7.2 do Edital, não apresentou fotografias da estrutura física externa e interna da sede da empresa e alguns documentos de pagamento (água, luz, telefone fixo, outros).

IV – RESUMO TCE

O município de Baturité, de acordo com o processo 0749-1/2022-9 foi alvo de representação por irregularidades de ordem similar na concorrência nº 1909.01/2022, onde ficou constatado dentre outros que documentos poderiam ser autenticados por servidores do município, o que **infringiu o dispositivo editalício** (art. 3º da Lei nº 13.726/2013 e o art. 32 da Lei nº 8.666/1993.)

Segundo o art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata do assunto, os documentos necessários à habilitação podem ser autenticados por servidor da administração.

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

V – LEI

Conforme previsto na Lei 8.666/93, o processo licitatório deve ser conduzido de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aqueles detentores de capacitação elementar à execução do objeto licitado, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.

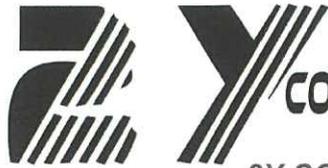
“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”.

Em virtude dos fatos apresentados, fica evidente que o processo licitatório encontra-se totalmente prejudicado.

VII – DO PEDIDO



CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES
2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA



Requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade.
- b) Sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos apresentados, procedendo-se alteração da decisão desta CPL, julgando assim a Recorrente HABILITADA para prosseguir no processo licitatório, por ter atingido todas as exigências.
- c) Caso esta honrada CPL não acate o presente Recurso, que o mesmo seja enviado à autoridade superior, com base no Art. 109, § 4º e que sejam enviadas cópias do Recurso Administrativo e de todo o processo licitatório ao TCE-CE e ao TCU.
- d) Desde já, antecipamos nossos votos de estima e confiança para com esta honrada CPL, acreditando em sua idoneidade e imparcialidade, crendo que a referida inabilitação se deu por um equívoco dos mesmos em averiguar com maior amplitude a Lei de licitações.

Respeitosamente,

ORÓS, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

YAGO SOUSA DA Assinado de forma
SILVA:608492373 digital por YAGO
94 SOUSA DA
SILVA:60849237394

2Y Consultoria Construções e Participações
CNPJ 27.717.419/0001-15